

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

*Todos os originais com desumo ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 33/90:

Approva o Acordo de Cooperação Técnica no domínio militar entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

#### Decreto n.º 34/90:

Approva o Acordo de Cooperação Técnica no domínio da polícia entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

#### Decreto n.º 35/90:

Approva o protocolo, sobre televisão, adicional ao Acordo de Cooperação Técnica e de Intercâmbio no domínio da Comunicação Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.

#### Decreto n.º 36/90:

Aumenta o capital estatutário dos TACV — Transportes Aéreos de Cabo Verde, E. P.

#### Decreto n.º 37/90:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Vanda Maria Lima Évora no cargo de Director-Geral de Estudos, Legislação e Documentação.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despachos:

Garantindo uma gratificação mensal ao Presidente da Comissão de Litígios de Trabalho que exerce o cargo por acumulação.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

#### Portaria n.º 14/90:

Põe em circulação, a partir do dia 17 de Maio de 1990, selos da emissão «Tartarugas existentes em Cabo Verde».

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção-Geral da Comunicação Social.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente ao Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção Administrativa do Ministério do Plano e da Cooperação.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente ao Tribunal de Contas.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

#### Despacho:

Concedendo um fundo permanente às Capitánias dos Portos de Barlavento e Sotavento.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

#### Portaria n.º 15/90:

Confirma o Orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1990.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Administração Local e Urbanismo:**

Direcção-Geral de Administração Local.

**Avisos e anúncios oficiais.**

**Anúncios judiciais e outros:**

---

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 33/90**

**de 19 de Maio**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Militar entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Júlio de Carvalho — José Brito — Arnaldo França.*

Promulgado em 9 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

### **Acordo de Cooperação Técnica no domínio militar entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa:**

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa:

Animadas pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e os dois povos;

Decididas a desenvolver e facilitar as relações de cooperação;

Considerando os propósitos expressos no Acordo Geral de Cooperação e Amizade e no Acordo de Cooperação Científica e Técnica;

Decidem, numa base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

#### **Artigo 1.º**

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa adiante designadas **Partes**, comprometem-se, na medida das suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitadas, à prestação mútua de cooperação técnica no domínio Militar.

#### **Artigo 2.º**

1. A cooperação técnica no domínio Militar compreenderá acções de formação de pessoal, fornecimento material e prestação de serviços.

2. Os termos da cooperação a desenvolver-se, em qualquer das modalidades previstas, poderão ser objecto de regulamentação própria por protocolo adicional.

#### **Artigo 3.º**

As acções de cooperação previstas no presente Acordo **integrar-se-ão em programas de cooperação cujo âmbito, objectivo e responsabilidades de execução serão definidos, caso a caso, pelos serviços ou organismos designados como competentes pela legislação de cada Parte.**

#### **Artigo 4.º**

1. Nos casos em que a execução das acções de cooperação previstas no presente Acordo exija a deslocação de pessoal, a Parte solicitada para prestar e coordenar as referidas acções poderá enviar para o território da Parte solicitante uma Missão que se integrará na Embaixada, ficando na dependência do Embaixador.

2. Ao pessoal referido no número anterior são aplicáveis as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas Relativas aos membros do Pessoal Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas.

#### **Artigo 5.º**

1. O pessoal de uma das Partes que frequente cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos militares da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, nomeadamente as condições de frequência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2. O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado conhecimento à outra Parte por meio de troca de notas diplomáticas.

#### **Artigo 6.º**

Com o objectivo de implementar as disposições do presente Acordo e assegurar a sua realização nas melhores condições, será constituída uma comissão mista paritária que reunirá alternadamente em Cabo Verde e Portugal, devendo as suas reuniões, na medida do possível, coincidir com as da comissão mista previstas no Acordo Geral de Cooperação e Amizade.

#### **Artigo 7.º**

Para execução do presente Acordo a Parte Portuguesa concederá, na medida das suas possibilidades, bolsas para formação profissional e estágios, e procurará implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas acções de formação.

#### **Artigo 8.º**

1. Constitui encargo da Parte solicitante, nas condições que, para efeito de liquidação, viem a ser estabelecidas por mútuo acordo, o custo do material fornecido pela Parte solicitada.

2. Em matéria de prestação de serviço aplicar-se-ia o regime de repartição de encargos previstos no artigo 18.º do Acordo de Cooperação no Domínio do Ensino e da Formação Profissional.

3. A Parte solicitante assegurará ao pessoal integrante da Missão conferida no artigo 4.º alojamento adequado nos locais onde venha a prestar serviço em condições a definir caso a caso.

4. A Parte solicitante compromete-se a promover e assegurar o transporte para deslocação em serviço dos membros da missão.

#### Artigo 9.º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e será válido por um período de três anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de uma das Partes por escrito, com antecedência de pelo menos 180 dias antes da sua expiração.

2. As Partes reservam-se o direito de suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente Acordo ou, independentemente de qualquer aviso, proceder à sua denúncia parcial ou total, se sobrevier modificação substancial das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele prevista.

3. A suspensão da execução ou denúncia nos termos referidos no número anterior, que deverão ser objecto de notificação escrita à outra Parte, não deverão ser consideradas actos inamistosos e delas não resultará, para a Parte que exerceu esse direito qualquer responsabilidade perante a outra Parte.

#### Artigo 10.º

As Partes signatárias obrigam-se a resolver qualquer diferendo relacionado com a interpretação ou aplicação deste Acordo, com espírito de amizade e compreensão mútua.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988 em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*, Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Pelo Governo da República Portuguesa, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

#### Decreto n.º 34/90

de 19 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Júlio de Carvalho — José Brito — Arnaldo França.*

Promulgado em 9 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

#### Acordo de Cooperação Técnica no domínio da polícia entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa:

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa:

Animadas pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e os dois povos;

Decididas a desenvolver e facilitar as relações de cooperação;

Considerando os propósitos expressos no Acordo Geral de Cooperação e Amizade e no Acordo de Cooperação Científica e Técnica;

Decidem, numa base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

#### Artigo 1.º

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa adiante designadas Partes, comprometem-se, na medida das suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitadas, à prestação mútua de cooperação técnica no domínio da polícia.

#### Artigo 2.º

1. A cooperação técnica no domínio da polícia compreenderá acções de formação de pessoal, fornecimento material e prestação de serviços.

2. Os termos da cooperação a desenvolver, em qualquer das modalidades previstas, poderão ser objecto de regulamentação própria por protocolo adicional.

#### Artigo 3.º

As acções de cooperação previstas no presente Acordo integrar-se-ão em programas de cooperação cujo âmbito objectivo e responsabilidades de execução serão definidos, caso a caso, pelos serviços ou organismos designados como competentes pela legislação de cada Parte.

#### Artigo 4.º

1. Nos casos em que a execução das acções de cooperação previstas no presente Acordo exija a deslocação de pessoal, a Parte solicitada para prestar e coordenar as referidas acções poderá enviar para o território da Parte solicitante uma Missão que se integrará na Embaixada, ficando na dependência do Embaixador.

2. Ao pessoal referido no número anterior são aplicáveis as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas Relativas aos membros do Pessoal Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas.

## Artigo 5.º

1. O pessoal de uma das Partes que frequente cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos da polícia da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, nomeadamente, as condições de frequência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2. O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado conhecimento à outra Parte por meio de troca de notas diplomáticas.

## Artigo 6.º

Com o objectivo de implementar as disposições do presente Acordo e assegurar a sua realização nas melhores condições, será constituída uma comissão mista paritária que reunirá alternadamente em Cabo Verde e Portugal, devendo as suas reuniões, na medida do possível, coincidir com as da comissão mista previstas no Acordo Geral de Cooperação e Amizade.

## Artigo 7.º

Para execução do presente Acordo a Parte Portuguesa concederá, na medida das suas possibilidades, bolsas para formação profissional e estágios, e procurará implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas acções de formação.

## Artigo 8.º

1. Constitui encargo da Parte solicitante, nas condições que, para efeito de liquidação, vierem a ser estabelecidas, por mútuo acordo, o custo do material fornecido pela Parte solicitada.

2. Em matéria de prestação de serviço aplicar-se-ia o regime de repartição de encargos previstos no artigo 18.º do Acordo de Cooperação no Domínio do Ensino e da Formação Profissional.

3. A Parte solicitante assegurará ao pessoal integrante da Missão conferida no artigo 4.º alojamento adequado nos locais onde venha a prestar serviço em condições a definir caso a caso.

4. A Parte solicitante compromete-se a promover e assegurar o transporte para deslocação em serviço dos membros da missão.

## Artigo 9.º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e será válido por um período de três anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de uma das Partes por escrito, com antecedência de pelo menos 180 dias antes da sua expiração.

2. As Partes reservam-se o direito de suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente Acordo ou, independentemente de qualquer aviso, proceder à sua denúncia parcial ou total, se sobrevier modificação substancial das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele prevista.

3. A suspensão da execução ou denúncia nos termos referidos no número anterior, que deverão ser objecto

de notificação escrita à outra Parte, não deverão ser consideradas actos inamistosos e delas não resultará, para a Parte que exerceu esse direito qualquer responsabilidade perante a outra Parte.

## Artigo 10.º

As Partes signatárias obrigam-se a resolver qualquer diferendo relacionado com a interpretação ou aplicação deste Acordo, com espírito de amizade e compreensão mútua.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988 em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*, Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Pelo Governo da República Portuguesa, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

## Decreto n.º 35/90

de 19 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Protocolo, sobre Televisão, adicional ao Acordo de Cooperação Técnica e de Intercâmbio no Domínio da Comunicação Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Promulgado em 9 de Maio de 1990.

Publique-se.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — David Hopffer Almada — José Brito — Arnaldo França.*

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

### Protocolo (sobre televisão) adicional ao Acordo de Cooperação Técnica e de Intercâmbio no domínio da Comunicação Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde:

Tendo em vista a implementação da Televisão Experimental de Cabo Verde, criada no País com as características fixadas aquando da assinatura, em 2 de Dezembro de 1982, na cidade do Mindelo, do Protocolo vigente, a República Portuguesa e a República de Cabo Verde acordam o seguinte:

## Artigo 1.º

Na medida das suas possibilidades e a solicitação, através das vias diplomáticas normais, da Parte cabo-verdiana; a Parte portuguesa — através da Radiotele-

visão Portuguesa, E. P., a seguir abreviadamente designada RTP — apoiara a Televisão Experimental de Cabo Verde, a seguir abreviadamente designada TVEC, através das seguintes acções:

- a) De aperfeiçoamento e desenvolvimento da estrutura técnica necessária à missão regular da TVEC fornecendo o apoio técnico e o material indispensável ao arranque daquelas emissões;
- b) De formação profissional, necessárias à implementação e exploração da TVEC;
- c) Fornecimento de documentação útil no domínio de produção de programas e de técnicas televisivas;
- d) Elaboração de estudos, orçamentos e projectos necessários para o desenvolvimento do serviço público da televisão em Cabo Verde;
- e) Deslocação a Cabo Verde, por períodos a acordar, de quadros profissionais (nos domínios da informação e de programas) designados pela RTP;
- f) Deslocação a Cabo Verde de técnicos da RTP para intervenções pontuais nas áreas de informação; exploração e manutenção.

#### Artigo 2.º

O apoio referido no artigo anterior é entendido dentro das possibilidades específicas da RTP e através das instituições dos dois Países para a cooperação socio-cultural e técnico-económica.

#### Artigo 3.º

1. No quadro da defesa da língua oficial comum, a TVEC, promoverá a difusão da língua portuguesa.

2. A RTP tendo em conta as suas disponibilidades orçamentais apoiara a TVEC na criação de condições para promoção da educação, nomeadamente através do ensino à distância e da telescola.

#### Artigo 4.º

A RTP, na base de pedidos específicos da TVEC, porá à disposição desta programas sobre os quais exerça todos os direitos.

#### Artigo 5.º

A RTP diligenciará, a pedido da TVEC no sentido de obter, nas melhores condições possíveis, os direitos de transmissão de programas de produção externa.

#### Artigo 6.º

Pelo que respeita a circulação da informação:

1. A RTP e a TVEC desenvolverão os esforços necessários para o estabelecimento de um fluxo informativo e noticioso sobre cada um dos países.

2. Para estabelecimento de um intercâmbio de programas, fica estabelecido que os suportes magnéticos (videocassetes) serão propriedade da TVEC e por ela fornecidos e que os filmes cinematográficos serão propriedade da RTP, responsabilizando-se a TVEC pela sua conveniente manipulação e conservação e ou pagamento da sua cópia.

#### Artigo 7.º

A RTP e a TVEC estabelecerão planos de co-produção, com vista ao desenvolvimento do intercâmbio cultural entre os dois países.

#### Artigo 8.º

A Parte portuguesa, através da RTP, podera vir a apoiar a concretização do plano de desenvolvimento da TVEC, do qual será informada mediante utilização das vias diplomáticas normais.

#### Artigo 9.º

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data em que vier a ser recebida a última das notas através das quais cada uma das partes comunique à outra que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela respectiva ordem jurídica interna para a vigência deste Protocolo.

2. O presente Protocolo manter-se-á em vigor até seis meses após a data em que qualquer das Partes Contratantes notifique a outra do seu desejo de o denunciar.

3. Da entrada em vigor do presente Protocolo nos termos previstos no n.º 1 deste artigo, resultará a extinção do «Protocolo (sobre Radiotelevisão) Adicional ao Acordo de Cooperação Técnica e de Intercâmbio no Domínio da Comunicação Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde», assinado em 2 de Dezembro de 1982.

Feito em Mindelo, em 13 de Junho de 1988, em dois exemplares em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pela República de Cabo Verde, José Brito. — Pela República Portuguesa, José Manuel Durão Barroso.

#### Decreto n.º 36/90

de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro, que aprova as bases gerais das empresas públicas.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aumentado o capital estatutário dos TACV, Transportes Aéreos de Cabo Verde E. P. de 150 000 000\$ para 580 000 000\$ por incorporação de reserva no montante de 430 000 000\$.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 12 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

#### Decreto n.º 37/90

de 19 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Vanda Maria Lima Évora no cargo de Director-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

*Pedro Pires — Corsino Fortes.*

Promulgado em 12 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/84, de 28 de Julho, determina-se o seguinte:

1. Pelo exercício, em acumulação, do cargo de Presidente da Comissão de Litígios de Trabalho é garantida uma gratificação mensal correspondente a 1/4 do vencimento base do Magistrado nomeado.

2. Fica revogado o Despacho de 1 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84.

Ministério da Justiça e Ministério das Finanças, 30 de Março de 1990. — O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 14/90

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 17 de Maio de 1990 selos da emissão «Tartarugas existentes em Cabo Verde» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Dimensões — 30 × 37,5mm

Dentado 13 1/4

Impressão — Offset a 4 cores em folhas de 50 selos

Papel — Couché com face gomada

Peso do papel — 102g

Cola — com tratamento especial para países tropicais

Artista — Leão Lopes

Casa Impressora — Litografia Maia — Portugal

Quantidades	e	Taxas
300 000	...	\$50
300 000	...	1\$00
250 000	...	5\$00
250 000	...	10\$00
100 000	...	42\$00

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 30 de Abril de 1990. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças

#### Despacho

Tendo à Direcção-Geral da Comunicação Social do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. — É concedido à Direcção-Geral da Comunicação Social um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

Cláudio Alves Furtado, director-geral da Comunicação Social;

Maria de Fátima Azevedo, jornalista de 2.º nível, 3.ª classe;

Fernanda Maria Tavares de Carvalho, 3.º oficial.

3. — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. — É concedido à Direcção-Geral de Administração um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

Alcides Eurico Lopes de Barros, director-geral de Administração;

Daniel Rendall Monteiro, director de 3.ª classe;  
Leonilde Cabral Gonçalves, técnico profissional de  
1.º nível, 3.ª classe.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo o Hospital Dr. «Baptista de Sousa» do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido ao Hospital Dr. «Baptista de Sousa», um fundo permanente de 200 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

Presidente — directora do Hospital Dr. «Baptista de Sousa.

Vogais — enfermeira-chefe, Maria Severa F. Pereira da Silva — chefe da secretaria, Isidoro Portela e Prado.

Tesoureiro — 1.º oficial, Maria da Luz Soares da Graça.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo à Direcção Administrativa do Ministério do Plano e da Cooperação proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção Administrativa do Ministério do Plano e da Cooperação, um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

Lindaura Silva Andrade Freire — técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração.

Antónia dos Reis Tavares — 1.º oficial, da Direcção dos Serviços de Administração.

Inês Landim Furtado — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo o Tribunal de Contas, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido ao Tribunal de Contas um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

Maria Teresa Duarte — chefe de secção.

Maria Amália L. Furtado — 1.º oficial.

Catarina Gonçalves Teixeira — escriturária-dactilógrafa

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

#### Despacho

Tendo à Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas um fundo permanente de 25 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituído a seguinte comissão:

José Teixeira de Azevedo, director do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas.

Ivanilda D. B. Rodrigues, secretária do Secretário de Estado das Pescas.

Fernanda Maria D. C. Matos, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 19 de Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

### Despacho

Tendo o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

António Germana Lima, director do Gabinete de Estudos e Planeamento;

Júlia da Veiga Gonçalves, 3.º oficial;

Odete Maria Correia Fonseca, escriturária-dactilógrafa.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

### Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Marinha Mercante proposto a constituição de fundos permanentes para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

São concedidos à Capitania dos Portos de Barlavento e à Capitania dos Portos de Sotavento os fundos permanentes de 100 000\$ e 18 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias durante o ano de 1990;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior são constituídas as seguintes comissões:

Capitania dos Portos de Barlavento:

Alfredo do Nascimento Soares, chefe de secção interino;

Germano José Évora, 2.º oficial;

Maria da Luz Luciana Silva, 3.º oficial.

Capitania dos Portos de Sotavento:

Lucas Evangelista Monteiro, director de 3.ª classe, interino.

Angélica Lopes de Almeida, escriturária-dactilógrafa; Agnelo Ledo Pontes, subchefe da Polícia Marítima.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

Portaria n.º 15/90

de 19 de Maio

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Praia, para o ano económico de 1990, devidamente aprovado pela respectiva Comissão Administrativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Praia, para o ano económico de 1990, do seguinte modo:

I

#### RECEITAS ORDINARIAS

##### Receitas correntes

1 — Imposto directo ... ..	6 500 000\$00
2 — Imposto indirectos: Taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	20 680 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	16 250 000\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	10 800 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	19 195 992\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	850 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	11 498 380\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	99 628\$00

##### Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento ... ..	5 103 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	423 000\$00

14 — Reposições ... ..	400 000\$00
<hr/>	
Soma das receitas correntes e de capital	91 800 000\$00
15 — Contas de ordem ... ..	22 900 000\$00
<hr/>	
Total das receitas ordinárias ... ..	114 700 000\$00

II

DESPESAS ORDINARIAS

1 — Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros ... ..	21 502 220\$00
2 — Direcção dos Serviços de Administração Urbanística e Obras ... ..	23 828 800\$00
3 — Direcção dos Serviços de Acção Sócio-Cultural... ..	5 081 600\$00
4 — Despesas comuns... ..	10 004 980\$00
<hr/>	
Soma ... ..	91 800 000\$00
5 — Contas de ordem ... ..	22 900 000\$00
<hr/>	
Total das despesas ordinárias ... ..	114 700 000\$00

Art. 2.º Esta portaria tem efeito retroativo a partir do dia 1 de Janeiro de 1990.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 18 de Maio de 1990. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Novembro de 1989:

Filomena Mendes Torres Fernandes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1989).

De 8 de Março de 1990:

Daniel Abrantes da Cunha, técnico provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas, prestando serviço em comissão na Empresa Estatal de Construção (EMEC) — requisitado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária, no Instituto de Fomento da Habitação, como delegado em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º do artigo 8.º, código 1.4 do orçamento vigente do Instituto de Fomento da Habitação. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 6 de Abril:

João Manuel Silva Ferreira, técnico de 2.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de três meses, a fim de frequentar um estágio em Portugal, em Geotécnica Rodoviária, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luís Manuel Almeida Pinto, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio de Obras Portuárias, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 14:

Virgílio Alberto de Burgo Fernandes, técnico superior principal, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento, exercendo em comissão de serviço o cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro — concedidos dois meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990. (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

De 20:

Maria da Graça Pereira Pinto, técnica de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de três meses, a fim de frequentar um estágio em Portugal, na área de Cartografia e Náutica e Apoio Fotográfico, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça.

De 10 de Março de 1990:

Ermelinda Antunes Alves — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 118.º, para exercer definitivamente, o cargo de ajudante de escrivão de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Mafalda Sousa Mendes — nomeada, nos termos do artigo 27.º conjugado com o n.º 1 do artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer definitivamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de 1.ª classe da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

De 31 de Julho de 1989:

João Manuel dos Reis Duarte — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para desempenhar, interinamente, as funções de guarda prisional de 3.ª classe, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente.

O ora nomeado, entrou em exercício do cargo, sem dependência prévia do «visto» ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho, por urgente conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 20 de Novembro de 1989:

Simão Pedro Coelho Baessa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

De 11 de Abril de 1990:

Maria Luísa de Sena Afonseca Almeida, escriturária-dactilógrafa principal, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 24 de Abril de 1990:

Pedro Mécio Ferreira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 7 de Novembro de 1989:

Renato Soares Ribeiro 2.º oficial, definitivo, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — aplicado a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

De 6 de Fevereiro de 1990:

José Hélder Azancot Barbosa Mendes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Educação — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1990.

De 25:

Joana Maria Fortes Monteiro, professora de posto escolar, contratada — aplicada a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1990).

De 19 de Março:

Maria Rosa Costa Andrade — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de telefonista do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

De 2 de Abril:

Arlindo da Horta — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 10 de Maio:

Domingos Correia Mendes Pereira, professor de posto escolar, contratado — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 27 de Março de 1990:

Mário Silva Garcia, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 30 de Março de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Henrique de Sousa da Veiga — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

De 23 de Março:

Carla Helena Barros de Pina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

Maria de Lourdes Lima Santos Gomes, técnica auxiliar de laboratório — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1990).

De 9 de Abril:

Maria da Luz Correia Teixeira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no PMI/PF de Pedra Badejo.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

Teresa de Jesus Oliveira, seladeira do quadro auxiliar das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

De 16:

Laura Lamas Pinto, professora do Ciclo Preparatório — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com a máxima urgência, para exterior para um centro especializado em urologia por se encontrarem esgotados os nossos recursos de tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

De 17:

Aguinaldo Martins Sena Moreira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de porteiro, da Direcção-Geral de Saúde.

Fica exonerado do cargo de servente a partir da data da posse e continua colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

De 23:

Maria Teresa Mascarenhas dos Santos Pina, animadora social, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço no Local de Trabalho dos Assuntos Sociais de S. Lourenço dos Órgãos — concelho de Santa Cruz — colocada na Delegação de Assuntos Sociais do concelho da Praia, a partir do mês de Junho do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 24:

Ana Maria Rosa Silva e Maria Filomena Freire — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de cozinheira de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocadas respectivamente no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia e Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Benvinda Florentina dos Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1990).

Maria Teresa Risolet Ramos Rendall, enfermeira da Delegacia de Saúde do Sal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em orto-traumatologia».

«Evacuar para Portugal».

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 2 de Abril de 1990:

Antónino Vieira Robalo, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia, em comissão de serviço na ELETRA - EP — concedidos seis meses de licença

registada, com efeitos a a partir de 1 de Março de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

---

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 2 de Abril de 1990:

Maria de Jesus Vaz Moreno — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário — dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990.)

---

De 21:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, na situação de licença registada — prorrogada, a referida licença por mais 4 meses. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1990).

---

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1990:

Luis Vicente Correia dos Santos, fiscal de impostos de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, em serviço na Repartição de Finanças do concelho da Praia — nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Daniel Vieira Furtado, tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1990).

---

De 16 de Abril:

Maria Luísa Tavares Varela, na qualidade de mãe e representante de Amílcar, António, Gildo e Oldegário José Varela Morais, filhos menores de Lourenço Maurício Brito Morais, que foi agente da Polícia Económica e Fiscal, falecido no dia 22 de Fevereiro de 1987 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1911\$50, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1987.

A esta pensão beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei n.º 109/88.

O encargo desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 9 de Janeiro de 1990:

Margarida Gomes Teixeira — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1990).

---

De 17 de Março:

Ermelinda Fonseca Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — punida com a pena da alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

---

De 3 de Abril:

Olímpio da Cruz, guarda de 3.ª classe, assalariado, do Centro de Formação Náutica — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionamento, dois meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

---

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Fevereiro de 1990:

Tarcísio Santos, mecânico de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a mecânico de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

---

Despachos do Camarada director-geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 19 de Abril de 1990:

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformi-

dade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 41 anos, 10 meses e 9 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 20 de Abril:

José Teodoro Alves, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4 do mesmo diploma, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 6 de Maio:

Eduíno Lopes da Rosa, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 6 de Janeiro de 1954 a 4 de Julho de 1975 ... ..	21	5	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	3	17

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990 ... ..	14	9	28
<b>Soma ... ..</b>	<b>40</b>	<b>7</b>	<b>12</b>

Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca, director principal, do quadro privativo da Direcção-Geral do Orçamento, exercendo em comissão de serviço, as funções de director-geral da Fazenda Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25/84, de 23 de Junho ... ..	30	1	21
De 1 de Junho de 1984 a 30 de Abril de 1990 ... ..	5	11	—
<b>Total ... ..</b>	<b>36</b>	<b>—</b>	<b>21</b>

De 9 de Maio:

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço na Delegacia do concelho do Tarrafal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 6 de Maio de 1967 a 4 de Julho de 1975 ... ..	8	1	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	1	7	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 3 de Maio de 1977 ... ..	1	9	29
De 5 de Outubro de 1977 a 31 de Março de 1990... ..	12	5	27
<b>Total ... ..</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>2</b>

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, técnica profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Janeiro de 1958, a 14 de Fevereiro de 1961 ... ..	3	1	—
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6/90, de 10 de Fevereiro, no período que decorre de 15 de Fevereiro de 1960 a 30 de Novembro de 1989	32	11	20
<b>Total ... ..</b>	<b>36</b>	<b>—</b>	<b>20</b>

José de Castro Araújo, fiscal de impostos de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 386 005\$, (trezentos e oitenta e seis mil e cinco escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 38 anos, quatro meses e oito dias de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 12 154\$ para compensação de aposentação em atraso, em 59 prestações mensais e consecutivas de 206\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento para 1990. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1990).

De 16:

José Leitão Mosso, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Fevereiro de 1956 a 4 de Julho de 1975 ... ..	19	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435. do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	18
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1989 ... ..	13	8	27
Soma-total ... ..	37	—	19

Despachos do Camarada directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 22 de Março de 1990:

Maria Helena Baptista Delgado, enfermeira do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apto a retomar o trabalho».

De 23:

João José Cabral, porteiro do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» na Praia, a fim de ser presente à consulta de urologia».

Contrato de Prestação de Serviço:

De 12 de Dezembro de 1989:

Tamás Manuel Delgado, funcionário aposentado — contratado, ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, para exercer as funções de enfermeiro da Cadeia Central de S. Vicente, com direito ao vencimento mensal de 18 100\$, (dezoito mil e cem escudos), com efeitos retroactivos a partir de 4 de Julho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 1990).

Lista do candidato admitido ao concurso para preenchimento de uma vaga de inspector de Trabalho de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1990.

Artur Nunes Tavares.

As provas realizar-se-ão na sala de reuniões do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais no próximo dia 26 de Maio de 1990, pelas 9 horas.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, aberto para 3.ºs oficiais escriturários-dactilógrafos, de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 20 de Maio, homologado por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos de 11 de Abril de 1990:

1. 3.ºs oficiais:

1.1. Candidatos admitidos:

1. Alberto Duarte Nogueira;
2. Ana David Monteiro;
3. Ângela Augusta Lopes Tavares;
4. Dinora Augusta Lima Alves Soares;
5. Filinto João Carvalho Varela Moreira;
6. João do Nascimento Moreira Lopes Fernandes;
7. José António Moreno Tavares;
8. Júlia Veiga Gonçalves;
9. Manuel Correia;
10. Maria de Lourdes Marques;
11. Martinho Robalo de Brito;
12. Odete Maria Correia Varela da Fonseca;

1.2 Candidatos excluídos por não terem apresentados e ou autenticado os documentos:

António Jorge Monteiro da Graça;  
João do Nascimento Cardoso;  
José Luís da Cruz Gonçalves;  
Maria Antonieta de Sena Afonseca;  
Manuel Pedro Mendes Nascimento;  
Maria Zenaida Gonçalves Lopes;  
Salustiano Brito de Carvalho.

2. Concurso para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

1. Alcides Borges Gomes de Brito;
2. Amarílio Lima dos Anjos;
3. Ana Margarida Borges dos Santos;
4. Ana Maria Monteiro Moreno;
5. Ana Maria Moreira Lopes Fernandes;
6. Ângela Crisanta Gomes Vaz;
7. António Henrique de Almeida Cardoso;
8. António de Barros Silva Moreira;
9. Armindo Costa Miranda;
10. Carlos Henrique Soares B. Delgado;
11. Claudina Helena da Moura Mendes dos Reis;
12. Edna Marise Lopes Vieira;
13. Elisa Margarida Évora Rocha;
14. Emídio Borges Pereira;
15. Filipa de Fátima dos Santos;
16. Fernanda Manuela V. Tavares;
17. Fernanda Oliveira Silva;
18. Filomena Maria Tavares Almeida;
19. Francisca Lopes;
20. Francisco Lopes Tavares;
21. Gabriel da Costa Miranda;
22. Gabriela Duarte Tavares;
23. Idalina Semedo Gomes;
24. Inês Monteiro Santos;
25. Ivete Tavares;
26. Joana de Fátima Silva Dias de Barros;

27. Joaquim Moreno da Costa;
28. José António de Oliveira Delgado;
29. José António Lopes Varela;
30. Juliana de Jesus M. Soares de Carvalho;
31. Juvelina Maria Pina Tavares;
32. Lúcia Freire Monteiro;
33. Lúcia Maria da Veiga Semedo;
34. Luís dos Santos Horta Moreira;
35. Luísa Rodrigues Furtado;
36. Maria Augusta Araújo Lopes;
37. Maria da Conceição dos Reis Semedo;
38. Maria da Conceição Gonçalves;
39. Maria da Conceição Mendes C. Moreno;
40. Maria das Neves Monteiro Moreno;
41. Maria de Fátima Lopes;
42. Maria do Livramento M. Rodrigues;
43. Maria do Rosário Spencer Clemente Fernandes;
44. Maria Esmeralda dos Santos;
45. Maria Fernanda Frederico Mendes;
46. Maria Filomena Pereira Vaz;
47. Maria Gorete Gonçalves da Veiga;
48. Maria Helena Silveira Cunha Bettencourt;
49. Maria Isabel Mendes Oliveira;
50. Maria Madalena Santos Andrade;
51. Maria Salomé P. Carvalho Costa;
52. Maria Teresa Dias Correia;
53. Maria Tomé de Pina Moreno;
54. Paulina Correia Cardoso;
55. Ricardina Varela Vaz;
56. Risete Almeida da Cruz Santos;
57. Teresa Marques Tavares;
58. Victor Pereira Ferreira;
59. Virgínia Moreno Tavares;
60. Rosalina Barros de Pina Teixeira.

2.2. Candidatos excluídos por não terem apresentados e/ou autenticado documentos:

- Adelaide Maria Furtado da Graça;  
 Aíta Delgado Rocha;  
 Ana Alves Ribeiro;  
 Ângela Suzete Veiga;  
 António Lopes Duarte;  
 Carlos Furtado Moreira;  
 Filomena Maria Ramos;  
 Gilberto de Pina;  
 Helena do Canto Gomes;  
 João Ramos Delgado;  
 Maria Alice Carvalho Mendes;  
 Maria Antónia Vieira Mendes;  
 Maria de Lourdes Jesus Évora;  
 Maria de Lourdes Mendes Tavares;  
 Rosa Gomes Soares;  
 Salvador Monteiro Tavares;  
 Sílvia Maria Lopes Tavares;  
 Valdemar Monteiro Semedo;  
**Victor Manuel Vaz;**  
 Vitorina Auxiliadora Lima Andrade;  
 Zenaida Maria Alfama S. Alves.

Lista definitiva por ordem de classificação dos candidatos ao concurso de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe aberto por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 27 de Maio de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/89, de 2 de Setembro de 1989, homologada por despacho do mesmo, em 20 de Abril de 1990:

Aprovados

	Valores
Fernando Lima de Pina ... ..	19,3
Ana Maria Nascimento Cardoso ... ..	19
Angelino Lopes Antunes ... ..	16,8
Ilda Silva Mascarenhas ... ..	15,8
Celeste Aquelina P. L. Rosa ... ..	15,5
Domingas Mendes Pereira... ..	15,1
Etelvina Almeida Santos ... ..	15
Juliana Gonçalves de Pina ... ..	14
Maria de Jesus L. F. Lima ... ..	14
Elsa Maria Nascimento Costa ... ..	13,8
Maria Manuela Nascimento Antunes ... ..	13,7
Maria Gomes Coronel ... ..	13,5
Maria de Lourdes L. de Brito ... ..	10,6
Maria Isabel A. G. B. Cardoso ... ..	10,3
Suzete Lopes ... ..	9,8

Não compareceram às provas os seguintes candidatos:

- Adina Medina Pires;  
 Fernanda Maria;  
 Emília Tavares de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 28 de Abril, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro, pelo que novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Abril de 1990:

Pedro Veróna Rodrigues Pires, Comandante de Brigada, exercendo as funções de Primeiro Ministro — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Combatente da Liberdade da Pátria:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1961, a 4 de Julho de 1975, incluindo 100%, nos termos da Lei n.º 3/76 ... ..	27	8	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 31 de Março de 1990 ... ..	14	8	27
Total... ..	42	5	5

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 17 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos — director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local  
 DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada

Ministro da Administração Local e Urbanismo, Tito Ramos, por seu despacho de 22 de Abril de 1990, homologou a deliberação do Conselho Deliberativo do Sal, tomada na sua reunião ordinária do dia 9 de Fevereiro de 1990, que designa os seguintes cidadãos para integrarem as Comissões de Moradores de Palmeira e Santa Maria, assim agrupadas:

**Palmeira:**

**Efectivos:**

- 1 — António Roberto Faial, empregado da Interbase;
- 2 — Francisco Diniz Boaventura, empregado da Interbase;
- 3 — João Baptista Ribeiro, empregado da ENACOL;
- 4 — Albertino Diniz Spencer Boaventura, empregado da Interbase;
- 5 — Luís Pedro Mamede Monteiro, trabalhador.

**Suplentes:**

- 1 — Carlos Alberto do Rosário, pescador;
- 2 — Zilda Maria Tomar, doméstica e
- 3 — Roberto Manuel Brito, operador de cinema.

**Santa Maria:**

**Efectivos:**

- 1 — Albino Nelson Silva Lopes, recepcionista de hotel;
- 2 — Augusto Spencer Boaventura, guarda fiscal aposentado;
- 3 — Carmelita Margarida Soares Spencer, empregada da hotelaria;
- 4 — Manuel Brito Évora, empregado de escritório e
- 5 — Miguel José Almeida, maquinista da Electra.

**Suplentes:**

- 1 — António José Duarte, operário fabril;
- 2 — Miguel Clara Gomes, pedreiro e
- 3 — Eduardo Tavares Rocha, funcionário público.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 28 de Abril de 1990. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

---

#### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

##### Alfândega da Praia

##### Cartório do Contencioso Aduaneiro

#### EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 67/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Volume conteúdo ignorado c/marca J.R.H. carta/porte n.º 00662104, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca J.F.A.M. carta/porte n.º 00661846, 2 volumes objectos de uso pessoal c/porte n.º 00661835 c/marca F.M., 1 volume c/amostras de tecidos c/marca S.B.M. carta/porte n.º 00662056, 1 volume c/amostras de tecidos c/marca H.D.A.N. carta/porte n.º 00662060.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 23 de Abril de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(87)

#### EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem os seguintes volumes de conteúdo ignorado, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 68/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Volume c/marca H.L.C. etiqueta n.º 00663036, 1 volume c/marca D.G.E. contendo peças auto etiqueta n.º 00662686, 3 volumes c/marca M.S. etiqueta n.º 00662675, 2 volumes c/marca P.E.T. etiqueta 00662385, 1 volume c/m M.M. etiqueta n.º 00662826, 1 volume c/marca A.L.G. etiqueta 00662815.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 23 de Abril de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(88)

#### EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 81/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

5 volumes c/plásticos c/marca S. N. c/porte n.º 00662546. 1 volume c/impressos c/marca S. carta/porte n.º 00665292.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 24 de Abril de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(89)

#### EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 75/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume com fotocopadora c/marca M. F. C. carta/porte n.º 216-0000414, 6 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca S. T. G. carta/porte n.º 80247484.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

Alfândega da Praia, aos 24 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(90)

EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 76/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume conteúdo ignorado c/marca P. P. carta/porte n.º 00664845, 2 volumes c/livros c/marca E. M. B. F. carta/porte n.º 00664882, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca M. S. V. carta/porte n.º 00670832, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca I. P. G. carta/porte n.º n.º 00670876, 6 volumes objectos de uso pessoal c/marca A. M. cartas de portes n.ºs 00670902 e 00670913 respectivamente, 1 volume objecto de pessoal c/marca L. R. carta/porte n.º 00670924, 4 volumes objectos de uso pessoal c/marca E. B. carta/porte n.º 00671046.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 24 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(91)

EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 78/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 volumes c/televisores c/marca J. C. C. com cartas de portes n.ºs 00661650 e 0067146 respectivamente, 3 volumes com objectos de uso pessoal c/marca M. N. G. carta/porte n.º 00671731, 1 volume c/peças de relógio c/marca M. R. carta/porte n.º 00672232, 3 volumes objectos de uso pessoal F. C. carta/porte n.º 00671160, 3 volumes c/colunas e aparelhagem c/marca J. V. S. carta/porte n.º 00661215, 2 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca M. S. carta/porte n.º 00671296, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca D. p. carta/porte n.º 00671344, 2 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca M. T. M. carta/porte n.º 00671720.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 24 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(92)

EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 64/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume c/gira-disco c/marca N. R. carta/porte n.º 696-00753084, 2 volumes c/vídeo e rádio c/marca M. T. J. A. S. G. carta/porte n.º 00668232, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca M. R. S. n.º de carta/porte n.º 00658280, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca E. S. S. carta/porte n.º 00658286, 2 volumes com ventoinhas c/marca J. A. C. F. carta/porte n.º 00658652, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca E. M. T. carta/porte n.º 00658335, 5 volumes de uso pessoal c/marca M. P. carta/porte n.º 00658206, 1 volume c/televisor c/marca M. L. F. M. carta/porte n.º 00658070, 3 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca H. F. F. carta/porte n.º 00658696, 4 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca E. B. carta/porte n.º 00658243, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca B. G. B. carta/porte n.º 00658626.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 24 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(93)

EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 65/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume conteúdo ignorado c/marca C. T. carta/porte n.º 00661124, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca M. L. B. carta/porte n.º 085-78952453, 1 volume c/televisor c/marca S. M. C. carta/porte n.º 00660623, 6 objectos de uso pessoal c/marca A. G. R. carta/porte n.º 00661172, 3 volumes objectos de uso pessoal c/marca A. L. M. carta/porte n.º 00661076, 1 volume conteúdo ignorado c/marca C. T. carta/porte n.º 00661135, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca M. B. C. carta/porte n.º 00660601, 4 volumes objectos de uso pessoal c/marca M. G. C. carta/porte n.º 00669433, 2 volumes c/sapatos c/marca J. P. S. carta/porte n.º 00660763.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 26 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(94)

EDITAL

*Ramiro Barbosa Vicente*, director da Alfândega da Praia. Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 69/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume c/roupas c/marca L. F. carta/porte n.º /porte n.º 00662222, 1 volume objecto de uso pessoal 00662292, 1 volume c/roupas c/marca L. A. carta/porte n.º 00662351, 8 volumes c/roupas c/marca A. M. carta/ c/marca N. B. carta/porte n.º 00662045, 2 volumes c/roupas c/marca A. G. O. carta/porte n.º 00662340, 1 volume c/rádio c/marca M. P. carta/porte n.º 00662126, 1 volume conteúdo ignorado c/marca D. G. A. carta/porte n.º 00663191, 1 volume c/televisor c/marca M. A. M. F. carta/porte n.º 00662620, 1 volume c/televisor c/marca A. S. carta/porte n.º 00663154.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 26 de Abril de 1990.—O director,  
*Ramiro Barbosa Vicente*.

(95)

**EDITAL**

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 25 de Maio, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) dos automóveis abaixo discriminados e constantes do processo administrativo n.º 6/89.

Lote n.º 1: constituído por um automóvel «Mercedes Benz — 2400», de cor preta, fabricado em 1980, na base de licitação de 200 000\$,

Lote n.º 2: constituído por um automóvel «Mercedes Benz — 2400», de cor branca, fabricado em 1985, na base de licitação de 500 000\$.

As mercadorias serão arrematadas no estado em que se encontram e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

É para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 26 de Abril de 1990.—O director,  
Ramiro Barbosa Vicente.

(96)

---

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

---

### Serviço Meteorológico Nacional

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º de Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro da Portaria n.º 63/89 de 24 de Novembro de 1989, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes Comércio e Turismo de 23 de Março de 1990, estão abertos concursos de promoção para preenchimento das vagas existentes nas categorias de técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe (duas), técnico profissional de 1.º nível 2.ª classe (duas) e técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe (duas).

2. São candidatos a:

a) Técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe:

Os técnicos profissionais de 1.º nível, 2.ª classe possuidores do diploma da classe III da OMM.

b) Técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe:

Os técnicos profissionais de 1.º nível, 3.ª classe possuidores do diploma da classe III da OMM.

c) Técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe:

Os técnicos profissionais de 2.º nível, 2.ª classe possuidores do diploma da classe IV da OMM.

3. São opositores obrigatórios:

a) Técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe:

Alberto Ferreira Gomes.

Maria Raquel Gonçalves Monteiro.

Verónica da Luz Pinheiro Oliveira dos Santos.

b) Técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe:

Camões Barros Brito.

José Augusto Piedade.

c) Técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe:

Mraia Celeste M. Lima.

Maria Margarida Monteiro da Rocha Silva.

4. As candidaturas são dirigidas ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo em requerimento com identificação completa nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 9/89 de 4 de Março, sendo obrigatório o reconhecimento da assinatura dos que não pertencem ao quadro do Serviço Meteorológico Nacional.

5. Os candidatos que não são opositores obrigatórios devem apresentar para além do requerimento, documento comprovativo dos requisitos exigidos para os concursos, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio.

6. Nos concursos será utilizado como método de selecção, as provas de conhecimento.

7. Cada prova será valorizada de 0 a 20 e, a classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os índices seguintes:

Provas práticas de conhecimento 80%.

Classificação de serviço 20%.

8. As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

a) Técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe:

Meteorologia Geral (programa da classe III da OMM).

Instrumentos, métodos de observação e códigos (programa da classe III da OMM).

b) Técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe:

Meteorologia Geral (programa da classe IV da OMM).

Climatologia (programa da classe III da OMM).

c) Técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe:

Meteorologia Geral (programa da classe III da OMM).

Observações e códigos (programa da classe IV da OMM).

9. Os técnicos profissionais de 1.º nível, 1.ª classe, os técnicos profissionais de 1.º nível, 2.ª classe e os técnicos profissionais de 2.º nível, 2.ª classe, recebem os proventos, respectivamente, indicados nas letras «I», «J» e «K» da tabela salarial aprovados pelo Decreto-Lei n.º 109/88 de 12 de Dezembro e as regalias previstas para as respectivas categorias na Administração Pública.

10. O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

11. O júri será composto por:

a) Técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe:

Emanuel Francisco Soares, técnico superior de 3.ª classe.

Luis Olavo Santos Delgado, técnico de 1.ª classe.

José Pedro Vinícula dos Santos, técnico profissional de 1.º nível, principal.

b) Técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe:

Osvaldo Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe.

Nidia Maria Lopes da Silva Spencer, técnico superior de 3.ª classe.

Magda Helena de Freitas Évora, técnico profissional 1.º nível principal.

c) Técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe:

José Manuel Gomes Pimenta Lima, técnico superior de 3.ª classe.

Francisco Rendall Évora, técnico de 2.ª classe.

João Baptista Silva, técnico de 2.ª classe.

Serviço Meteorológico Nacional, 7 de Março de 1990.—  
A directora, Sónia Ramos.

---

### Instituto Nacional das Cooperativas

Extratos de Estatutos da Cooperativa de Serviços «Unidade e Desenvolvimento»

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Serviços Agri-

colas, que se denomina «Unidade e Desenvolvimento» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação pela Assembleia Geral dos seus Estatutos.

2. A Cooperativa tem a sua sede em Figueiral do Paúl, freguesia de Santo António das Pombas, do concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão.

3. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Promover o cooperativismo;
- b) Beneficiar os seus cooperadores com apoio técnico, financeiro e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- c) Aumentar a produção e a produtividade individual dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados;
- d) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- e) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- f) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de uma boa dieta alimentar e da economia familiar;
- g) Zelar pela promoção contínua dos seus membros, do ponto de vista cultural, social e económico;
- h) Receber e gerir em comum o crédito e/ou financiamento concedido.

4. O capital da Cooperativa é de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos). É variável, sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 160, a fls. 160/90, do «Livro de Matricula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 1990. — O Presidente *Cândido Santana*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas, para escrituras diversas n.º 25/C, de folhas 84 verso a 89, com a data de vinte de Abril do ano em curso, foi constituída sociedade anónima denominada Exosol, Dr. Gustavo Aguiñaldo Lima Araújo, Organizações os Tubarões, José Arlindo

Duarte Couto, Jaime António do Rosário, Ildo Neves Silva Sousa Lobo, Mário Alexandre Lima Bettencourt, Israel Fernando Silva, Jorge René Barreto Lima e Carla Gomes Marques da Silva, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Exosol, Viagens e Turismo, S. A., com sede nesta cidade da Praia, que se regerá pelo seguinte pacto social:

#### CAPÍTULO I

*Firma, duração e objecto*

##### Artigo 1.º

(*Firma*)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a designação de Exosol, Viagens e Turismo, S. A.

##### Artigo 2.º

(*Sede*)

1. A sociedade tem a sua sede na rua Guerra Mendes número quarenta na cidade da Praia.

2. Por simples deliberação do concelho de administração, a sede social poderá ser transferida para outro local.

3. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade também só depende de deliberação do concelho de administração.

##### Artigo 3.º

(*Objecto*)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades próprias das Agências de Viagens e Turismo, bem como actividades complementares.

2. A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza e objecto.

#### CAPÍTULO II

*Capital, acções e obrigações*

##### Artigo 4.º

(*Capital social*)

1. O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos, encontrando-se realizado em quinhentos e dez mil escudos e acha-se dividido em cinco milhões e cem mil acções com o valor nominal de mil escudos cada. Os restantes quatro milhões quinhentos e noventa mil escudos serão realizados no prazo máximo de trinta dias:

Exosol, Consultores em Turismo Tropical — 3 315 acções;  
Dr. Gustavo Aguiñaldo de Lima Araújo — 254 acções;  
Organizações os Tubarões — Música e Turismo, Lda. — 1 524 acções;  
José Arlindo Duarte Couto — 1 acção;  
Jaime António do Rosário — 1 acção;  
Ildo Neves Silva Sousa Lobo — 1 acção;  
Mário Alexandre Lima Bettencourt — 1 acção;  
Israel Fernando Silva — 1 acção;  
Jorge René Barreto Lima — 1 acção;  
Carla Gomes Marques da Silva — 1 acção.

##### Artigo 5.º

(*Acções e títulos*)

1. As acções são nominativas ou ao portador.

2. A sociedade poderá emitir títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

3. A conversão das acções nominativas em acções ao portador e das acções ao portador em acções nominativas, far-se-á à custa do seu titular, mediante depósito, na sociedade do respectivo título e da importância provável das despesas em que venha a importar a conversão.

4. A substituição ou o agrupamento de títulos obedece à regra prevista no número anterior.

**Artigo 6.º***(Obrigações e prestações acessórias)*

1. A sociedade poderá emitir obrigações.

2. A sociedade poderá deliberar que os accionistas procedam a prestações acessórias que revestirão a forma de prestações pecuniárias e que deverão ser prestadas onerosamente.

**Artigo 7.º***(Assembleia geral)*

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários.

2. A representação na Assembleia Geral de accionistas que sejam pessoa física só pode ser conferida a outro accionista, a algum membro efectivo dos órgãos sociais ou a um ascendente ou descendente ou cônjuge do representado.

3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á nos termos legais.

**Artigo 8.º***(Administração)*

1. O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, reelegíveis.

2. A designação do presidente do conselho cabe à Assembleia Geral.

3. Os actos de gestão corrente da sociedade, para os quais a lei ou o contrato não prevejam a deliberação prévia do conselho de administração, competem ao presidente deste.

4. Para além das demais atribuições que lhe estão fixadas na lei e nos estatutos compete ao conselho de administração deliberar:

- Sobre a representação da sociedade em juízo, a definição do âmbito dos poderes do mandatário que forem designados para o efeito e a aceitação de compromissos arbitrais;
- Sobre a aquisição, alienação e oneração de acções quinhões, quotas ou obrigações;
- Contrair empréstimos ou aceitar auditorias de entidades mutuanças ou das que se referem ao número três do artigo décimo.

5. A sociedade só fica validamente obrigada com a intervenção do presidente do conselho de administração e de um outro administrador ou de um administrador e de um mandatário com poderes específicos.

6. Os actos de mero expediente, bem como aqueles que decorrem da execução das deliberações do conselho e não estejam previstos no âmbito do número anterior ficam sujeitos ao disposto no número três deste artigo.

**Artigo 9.º***(Conselho fiscal)*

1. O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente reelegíveis.

2. O mandato do conselho fiscal tem a duração de três anos.

3. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora a indicar pelo seu presidente e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pela maioria dos seus membros.

**Artigo 10.º***(Regime de fiscalização)*

1. Com vista a assegurar o prosseguimento dos objectivos de fiscalização da actividade da sociedade empreendidas pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, o conselho de administração fica obrigado a remeter ao presidente do conselho fiscal, mensalmente, a seguinte relação de documentos:

- Balancete mensal;
- Balanço provisório;
- Conta de resultados; e
- Mapa de tesouraria previsional.

2. Todos os trimestre de cada ano, o conselho de administração, é ainda, obrigado a remeter ao presidente do conselho fiscal o resumo dos elementos contabilísticos indicados no número anterior, bem como o relatório onde sejam referidas de forma sucinta a evolução económica da sociedade e a antevisão dessa evolução para o período homólogo seguinte.

3. O acompanhamento da situação financeira da sociedade será igualmente efectuado através de um regime de auditoria, a conduzir por uma empresa especializada, com a qual o conselho de administração deverá, para o efeito, celebrar o respectivo contrato.

4. Para além dos elementos gerais e contabilísticos a serem apreciados nos termos da lei com o resultado da auditoria mencionado no número anterior, reportado a trinta e um de Dezembro de cada ano, o Conselho de Administração deverá até trinta de Outubro de cada ano, apresentar à Assembleia Geral, referentes ao exercício seguinte:

- O plano de actividades;
- O orçamento previsional.

**Artigo 11.º***(Remunerações)*

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas designada por esta.

2. Uma parte não superior a cinquenta por cento do total das remunerações de cada administrador executivo poderá consistir uma percentagem não superior a trinta por cento dos lucros de exercício.

**CAPÍTULO IV***(Disposições finais e transitórias)***Artigo 12.º***(Nomeação de administradores)*

1. São desde já nomeados administradores a Exosol, Consultores em Turismo Tropical, S. A., como presidente, a organização «Os Tubarões-Música e Turismo, Lda., e ainda Carla Gomes Marques da Silva.

2. O sócio Exosol, Consultores em Turismo Tropical, A. A., nomeia desde já em sua representação o Sr. Dr. Gustavo Aguinaldo Lima Araújo.

3. O sócio Organizações «Os Tubarões-Música e Turismo, Lda., nomeia desde já em sua representação o Sr. Ildo Neves Silva de Sousa Lobo.

**Artigo 13.º***(Transição em regime de auditoria)*

O regime de autoria previsto no número três do artigo décimo terá frequência anual até ao fim do ano de mil novecentos e noventa e dois, passando, nos anos seguintes, obrigatoriamente ao regime de auditoria semestral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira C'asse da Praia, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	120\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso	12\$00
Selos	135\$00
<b>Total</b>	<b>279\$00</b>

São (duzentos e setenta e nove escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 3032/90.

(97)